



DECRETO Nº 32.716, DE 1º DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A organização da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal passa a ser a fixada por este Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – extinta a Secretaria ou Subsecretaria não mencionada neste Decreto;

II – criada a Secretaria, Subsecretaria e demais unidades administrativas previstas neste Decreto e não existente na estrutura administrativa do Distrito Federal em 1º de novembro de 2010.

§ 2º As unidades administrativas de cada órgão ou entidade mencionado no Capítulo II ficam mantidas ou remanejadas, na forma deste Decreto.

§ 3º Ficam recepcionadas as normas sobre estrutura, organização, atribuições e cargos que não conflitem com este Decreto.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 2º São órgãos da administração direta:

I – Governadoria do Distrito Federal;

II – Vice-Governadoria do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

X – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;



- XII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- XIII – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- XIV – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XV – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XVI – Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;
- XVII – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XVIII – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- XIX – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- XX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- XXI – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- XXII – Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;
- XXIII – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- XXIV – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XXV – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- XXVI – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;
- XXVII – Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- XXVIII – Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
- XXIX – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
- XXX – Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;
- XXXI – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;
- XXXII – Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- XXXIII – Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;
- XXXIV – Administração Regional de Brasília;
- XXXV – Administração Regional do Gama;
- XXXVI – Administração Regional de Taguatinga;
- XXXVII – Administração Regional de Brazlândia;
- XXXVIII – Administração Regional de Sobradinho;
- XXXIX – Administração Regional de Planaltina;



- XL – Administração Regional do Paranoá;
 - XLI – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;
 - XLII – Administração Regional de Ceilândia;
 - XLIII – Administração Regional do Guará;
 - XLIV – Administração Regional do Cruzeiro;
 - XLV – Administração Regional de Samambaia;
 - XLVI – Administração Regional de Santa Maria;
 - XLVII – Administração Regional de São Sebastião;
 - XLVIII – Administração Regional do Recanto das Emas;
 - XLIX – Administração Regional do Lago Sul;
 - L – Administração Regional do Riacho Fundo;
 - LI – Administração Regional do Lago Norte;
 - LII – Administração Regional da Candangolândia;
 - LIII – Administração Regional de Águas Claras;
 - LIV – Administração Regional do Riacho Fundo II;
 - LV – Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
 - LVI – Administração Regional do Varjão;
 - LVII – Administração Regional do Park Way;
 - LVIII – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;
 - LIX – Administração Regional de Sobradinho II;
 - LX – Administração Regional do Jardim Botânico;
 - LXI – Administração Regional do Itapoã;
 - LXII – Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento;
 - LXIII – Administração Regional de Vicente Pires.
- § 1º São órgãos especializados da administração direta:
- I – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 - II – Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF;
 - III – Polícia Militar do Distrito Federal;
 - IV – Polícia Civil do Distrito Federal;
 - V – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- § 2º São órgãos relativamente autônomos da administração direta:
- I – Jardim Botânico de Brasília;



II – Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º São órgãos da administração indireta:

I – como fundações públicas:

- a) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP;
- b) Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP;
- c) Fundação Hemocentro de Brasília – FHB;
- d) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS;
- e) Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB;
- f) Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

II – como autarquias:

- a) Departamento de Estrada de Rodagem – DER;
- b) Departamento de Trânsito – DETRAN;
- c) Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;
- d) Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- e) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

III – como autarquia de regime especial:

- a) Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF;
- b) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF;
- c) Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;
- d) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS;
- e) Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF;

IV – como empresas públicas:

- a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- b) Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF;
- c) Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- d) Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;
- e) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- f) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
- g) Central de Abastecimento de Brasília – CEASA;
- h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF;



i) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

V – como sociedades de economia mista:

a) Banco de Brasília S/A – BRB;

b) Companhia Energética de Brasília – CEB.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os órgãos referidos no capítulo anterior têm sua área de atuação, competência, estrutura básica, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

§ 1º A área de atuação de cada órgão é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

I – a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas;

II – a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;

III – a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhe são afetos;

IV – a articulação com a sociedade e suas organizações civis no planejamento e execução de suas ações;

V – a transparência e a publicidade de seus atos e ações;

VI – a fiscalização, a supervisão e o controle da Administração Pública;

VII – o poder de polícia, quando for o caso.

§ 2º A competência de cada órgão compreende o conjunto de ações praticadas com base na legislação para atingir a finalidade pública da atividade estatal.

§ 3º Salvo disposição em contrário neste Decreto, a estrutura organizacional, as unidades administrativas e os cargos efetivos e comissionados ficam mantidos na forma vigente em 1º de novembro de 2010.

§ 4º Os órgãos ou entidades vinculados na forma deste Decreto sujeitam-se à supervisão do respectivo Secretário de Estado ou à autoridade equivalente.

§ 5º A Secretaria de Estado da Transparência e Controle deve adotar providências para instituir em cada órgão ou entidade da Administração Pública o controle interno.

Art. 5º A Governadoria do Distrito Federal, órgão de apoio direto e imediato do Governador, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Governador;

II – Casa Civil;

III – Casa Militar;



IV – Consultoria Jurídica;

V – Assessoria Internacional;

VI – Coordenadoria para Assuntos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;

VII – Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais.

§ 1º A Casa Militar, órgão de apoio logístico e de segurança do Governador, tem como titular o chefe da Casa Militar e a ela compete:

I – segurança pessoal e transporte do Governador e do Vice-Governador e seus familiares;

II – segurança de dignitários e autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;

III – segurança, comunicação, suprimentos e manutenção do Palácio do Buriti e das residências oficiais.

§ 2º Vincula-se ao Gabinete do Governador o Conselho de Governo.

Art. 6º A Casa Civil, criada por este Decreto, com o mesmo nível hierárquico de Secretaria de Estado, é o órgão de apoio e assessoramento administrativo ao Governador e tem atuação e competência para:

I – análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

II – acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

III – cerimonial;

IV – acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

V – registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

VI – gestão orçamentária e financeira da própria Casa Civil e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;



- h) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- i) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

§ 1º Integram a estrutura da Casa Civil:

- I – Gabinete;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Diretoria do Centro Administrativo;
- IV – Cerimonial;
- V – Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental;
- VI – Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§ 2º Vincula-se à Casa Civil o Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 7º O Gabinete do Vice-Governador é o órgão de assessoramento e apoio direto e imediato do Vice-Governador do Distrito Federal e rege-se pelas normas que lhe são aplicáveis.

Art. 8º A Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta e acompanhamento do Programa de Governo e das políticas públicas;
- II – publicação dos atos oficiais;
- III – coordenação política das relações institucionais com os demais Poderes do Distrito Federal e com os Poderes da República e dos Governos Estaduais ou Municipais;
- IV – análise das proposições a serem encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou por ela submetidas à sanção do Governador;
- V – supervisão e coordenação das Administrações Regionais.

§ 1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria do Diário Oficial;
- III – Coordenadoria das Cidades;
- IV – Coordenadoria de Assuntos Legislativos;
- V – Coordenadoria de Articulação dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e Acompanhamento das Políticas Públicas;
- VI – Coordenadoria de Articulação Intergovernamental;
- VII – Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares.



§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponibilizáveis no Portal da Transparência;

II – supervisão e coordenação do sistema de controle interno;

III – correição e auditoria administrativa;

IV – ouvidoria;

V – defesa do patrimônio público e da transparência;

VI – prevenção e combate à corrupção;

VII – verificação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

VIII – apuração de indícios de irregularidades.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria da Transparência;

IV – Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais;

V – Subsecretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;

VI – Corregedoria;

VII – Controladoria;

VIII – Ouvidoria.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – agricultura, pecuária, pesca, agroindústria e abastecimento;

II – produção e comércio de insumos e implementos agrícolas;

III – fiscalização alimentar da população;

IV – fiscalização, inspeção, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

V – fiscalização fundiária e terras públicas rurais.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura;



IV – Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária;

V – Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária;

VI – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

§ 2º São vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER;

II – Central de Abastecimento de Brasília – CEASA;

III – Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural;

IV – Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a gestão dos seguintes fundos:

I – Fundo de Aval do Distrito Federal;

II – Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III – Fundo Distrital de Sanidade Animal.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – imprensa;

II – relações públicas.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria de Imprensa;

III – Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – publicidade governamental;

II – campanhas educativas e de interesse público;

III – gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Publicidade e Propaganda.



Art. 13. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – fomento da cultura e das produções artísticas e do artesanato;
- II – coordenação e divulgação de exposição, eventos, feiras e festivais de cultura;
- III – organização, divulgação e apoio aos eventos do Calendário Oficial;
- IV – gestão dos espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas e rádio do Poder Público.

§ 1º Integram a Secretaria de Cultura de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro;
- IV – Subsecretaria de Relações Institucionais;
- V – Subsecretaria de Mobilização e Eventos;
- VI – Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

§ 2º Fica vinculado à Secretaria de Estado de Cultura o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura a gestão do Fundo da Arte e da Cultura.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal tem atuação e competência nas áreas seguintes:

- I – assistência e ação sociais;
- II – transferência de renda;
- III – inclusão social;
- IV – programas de solidariedade;
- V – segurança alimentar e nutricional;
- VI – gestão dos restaurantes comunitários, abrigos e demais espaços públicos que lhe são afetos.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação;
- IV – Subsecretaria de Assistência Social;
- V – Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI – Subsecretaria de Transferência de Renda.

§ 2º São vinculados à Secretaria de que trata este artigo:

I – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – Conselho de Segurança Alimentar do Distrito Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – educação básica e superior;

II – educação de jovens e adultos;

III – educação profissional;

IV – educação especial;

V – formação e capacitação dos servidores da educação;

VI – assistência ao educando.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação;

IV – Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional;

V – Subsecretaria de Educação Básica;

VI – Subsecretaria para Educação Integral, Cidadania e Direitos Humanos.

§ 2º São vinculados à Secretaria de Estado de Educação:

I – Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal;

II – Conselho de Educação do Distrito Federal;

III – Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I – Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – arrecadação de tributos;



II – política tributária e fiscal;

III – gestão financeira e contabilidade pública;

IV – operações de crédito e dívida pública.

§ 1º Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria do Tesouro;

IV – Subsecretaria da Receita;

V – Subsecretaria de Captação de Recursos;

VI – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de Estado de Fazenda o Banco de Brasília – BRB.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ;

II – Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – desenvolvimento econômico;

II – indústria, comércio e serviços;

III – comunicações;

IV – áreas, polos e parques de desenvolvimento econômico;

V – políticas de fomentos;

VI – políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico;

VII – empreendedorismo.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Polos Econômicos;

IV – Subsecretaria da Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável;

V – Subsecretaria de Investimentos e Negócios Internacionais.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:



I – projetos, execução e fiscalização das obras públicas;

II – infraestrutura;

III – recuperação de equipamentos públicos.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Projetos de Engenharia;

IV – Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização;

V – Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras;

VI – Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Planejamento.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Obras:

I – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

II – Companhia Energética de Brasília – CEB;

III – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – gestão do Sistema Único de Saúde;

II – prevenção e assistência integral à saúde;

III – sistemas de saúde;

IV – gestão dos hospitais e postos de saúde públicos;

V – integração comunitária de saúde;

VI – integração com a rede privada;

VII – vigilância sanitária;

VIII – formação e capacitação dos servidores da saúde.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

IV – Subsecretaria de Atenção à Saúde;

V – Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle;

VI – Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde;

VII – Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde;

VIII – Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde;



IX – Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I – Fundação Hemocentro de Brasília;

II – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

III – Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – integração e coordenação das ações de segurança pública;

II – inteligência policial;

III – trânsito;

IV – administração penitenciária;

V – prevenção e combate a incêndio;

VI – busca e salvamento;

VII – repressão à produção, tráfico e uso de entorpecentes e drogas ilícitas.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Modernização de Tecnologia;

IV – Subsecretaria de Inteligência;

V – Subsecretaria de Operações de Segurança Pública;

VI – Subsecretaria de Programas Comunitários;

VII – Subsecretaria de Planejamento e Capacitação;

VIII – Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública:

I – Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

III – Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN;

V – Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública – CONSIOP;

VI – Conselho Penitenciário do Distrito Federal;



VII – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo, diretamente ou por seus órgãos vinculados, a gestão dos seguintes fundos:

I – Fundo de Saúde da Polícia Militar;

II – Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros;

III – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal;

IV – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Distrito Federal;

V – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI – Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 21. A Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – trabalho, emprego e renda;

II – cooperativismo e associativismo urbano para o trabalho;

III – preparação e capacitação para o trabalho;

IV – cursos profissionalizantes e de atualização;

V – qualificação técnica.

§ 1º Integram a estrutura de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador;

IV – Subsecretaria de Ocupação e Renda.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado do Trabalho:

I – Conselho do Trabalho do Distrito Federal;

II – Conselho Distrital do Cooperativismo e Associativismo.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – sistemas de transporte;

II – sistemas viários;

III – planejamento de trânsito;

IV – estacionamentos públicos.



§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Unidade de Gerenciamento do Programa;
- IV – Subsecretaria de Trânsito;
- V – Subsecretaria de Infraestrutura e Transporte Público Individual;
- VI – Subsecretaria de Políticas de Transporte.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de Transporte:

- I – Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF;
- II – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;
- III – Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;
- IV – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER;
- V – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal tem atuação e competência nas áreas seguintes:

- I – turismo;
- II – eventos e *shows*;
- III – hotelaria e gastronomia;
- IV – capacitação de profissionais na área de turismo.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Políticas do Turismo;
- IV – Subsecretaria de Produtos e Serviços do Turismo;
- V – Subsecretaria de Infraestrutura do Turismo;
- VI – Subsecretaria de Promoção de Eventos.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de Estado de Turismo o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo no Distrito Federal – FITUR.

Art. 24. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:



- I – ordenamento, uso e ocupação do solo;
- II – planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana;
- III – gestão de Brasília como patrimônio cultural da humanidade;
- IV – estudos, projetos e criação de áreas habitacionais;
- V – política habitacional.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Unidade Especial de Tecnologia;
- IV – Unidade Gestora de Fundos;
- V – Unidade Gestora de Projetos Estratégicos;
- VI – Subsecretaria de Controle Urbano – SUCON;
- VII – Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I – Conselho de Preservação de Brasília – CONPRESB;
- II – Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;
- III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- IV – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
- V – Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

- I – Fundo Habitacional do Distrito Federal;
- II – Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social;
- III – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 25. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – meio ambiente;
- II – recursos hídricos;
- III – parques e unidades de conservação;
- IV – lixo e gestão de resíduos sólidos.



§ 1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Meio Ambiente;
- IV – Subsecretaria de Recursos Hídricos.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I – Jardim Botânico de Brasília;
- II – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;
- III – Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- IV – Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- V – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;
- VI – Conselhos Gestores dos Parques;
- VII – Conselho Gestor da APA do Paranoá;
- VIII – Conselhos Gestor das APAs das bacias do Gama e Cabeça de Veado;
- IX – Conselhos das APAS, das ARIES e das Unidades de Conservação;
- X – Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;
- XI – Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 26. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – planejamento;
- II – elaboração orçamentária;
- III – compras e logística;
- IV – parceria público-privada;
- V – patrimônio do Distrito Federal;
- VI – modernização e informática.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Suprimentos;
- IV – Central de Compras e Licitações;



- V – Subsecretaria de Modernização da Gestão;
- VI – Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos;
- VII – Subsecretaria de Orçamento;
- VIII – Subsecretaria de Planejamento Governamental.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;
- II – Conselho de Melhoria da Gestão Pública;
- III – Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – PRÓ-GESTÃO.

§ 4º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as seguintes empresas em liquidação:

- I – Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB;
- II – Empresa Brasiliense de Turismo – BrasíliaTur.

Art. 27. A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – recursos humanos;
- II – formação e capacitação dos servidores públicos;
- III – saúde e previdência do servidor público.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
- IV – Escola de Governo.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS;
- II – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV;
- III – Conselho de Política de Recursos Humanos;
- IV – Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 28. A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – atividades esportivas;



- II – espaços esportivos;
- III – exercícios físicos comunitários;
- IV – formação e amparo do atleta;
- V – integração e relações institucionais com as entidades de esportes.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Lazer;
- IV – Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de que trata este artigo o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 29. A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – desenvolvimento científico e tecnológico;
- II – apoio a projetos de pesquisa e de desenvolvimento em tecnologia de ponta;
- III – inclusão digital.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV – Subsecretaria de Inclusão Digital e Conteúdos Tecnológicos;
- V – Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP;
- II – Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 30. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – defesa da ordem jurídica, garantias constitucionais e direitos políticos;
- II – direitos humanos e cidadania;



III – família, comunidade e sociedade;

IV – idoso, igualdade racial e minorias;

V – direitos do consumidor;

VI – atendimento ao cidadão.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Unidade de Administração Geral;

III – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão;

IV – Subsecretaria de Cidadania;

V – Subsecretaria de Justiça;

VI – Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;

VII – Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade;

VIII – Subsecretaria de Políticas de Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I – Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF;

II – Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

III – Conselho de Defesa dos Direitos do Negro;

IV – Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal;

V – Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN;

VI – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODDEDE;

VII – Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos – CDPDDH;

VIII – Conselho do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal – PROVITA/DF.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I – Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

II – Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal;

III – Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Art. 31. A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I – fiscalização urbana;

II – vigilância do solo.



§ 1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA;
- IV – Subsecretaria de Operações de Ordem Pública e Social.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de que trata esse artigo a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Art. 32. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

- I – políticas para mulheres;
- II – proteção e direitos das mulheres.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;
- III – Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de Estado da Mulher o Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 33. A Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

- I – articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;
- II – elaboração de políticas públicas para a juventude;
- III – inserção do jovem no mercado de trabalho.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria de Políticas para a Juventude.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de Estado da Juventude o Conselho da Juventude.

Art. 34. A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

- I – articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança;
- II – conselhos tutelares;
- III – recuperação socioeducativa.

§ 1º Integram a Secretaria de que trata esse artigo:



- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação do Sistema Socioeducativo;
- III – Subsecretaria de Políticas para a Criança.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselhos Tutelares de Brasília Sul, Brasília Norte, Gama I, Gama II, Brazlândia, Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina I, Planaltina II, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Estrutural, Guará, Cruzeiro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Santa Maria Norte, Santa Maria Sul, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão, Itapoã, Vicente Pires, Taguatinga Norte e Taguatinga Sul.

Art. 35. A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I – microempresa e empresas de pequeno porte;
- II – economia solidária.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III – Subsecretaria de Economia Solidária.

Art. 36. A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência, em articulação com os demais órgãos da administração pública, na elaboração de programas, ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria de Oportunidades Econômicas e Educacionais;
- III – Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 37. A Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem sua área de atuação e competência nas áreas de articulação com Estados e Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria de Articulação Política.

Art. 38. A Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência para defesa civil.



Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Art. 39. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, tem sua área de atuação e competência definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação que lhe é afeta.

Art. 40. O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF tem sua área de atuação e competência definidas na legislação que lhe é afeta.

Parágrafo único. Cabe ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal a gestão do Fundo de Apoio ao Aparentamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR.

Art. 41. As administrações regionais têm atuação e competência no espaço geográfico de sua jurisdição, cabendo-lhes cumprir as atribuições e funções definidas nas leis e regulamentos.

Art. 42. Os órgãos e entidades da Administração Pública indireta, os órgãos relativamente autônomos e os Conselhos têm sua área de atuação e competência definidas na legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Deve ser apresentada pelos respectivos titulares ao Governador, até 28 de janeiro de 2011, proposta de adequação da estrutura organizacional e regimento interno dos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 44. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos para cada Secretaria, Casa Civil, subsecretaria, coordenadoria, ouvidoria e unidade de administração geral criados por este Decreto:

I – Secretário de Estado, símbolo CNE-03;

II – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, símbolo CNE-03;

III – Secretário de Estado-Executivo do Conselho de Governo, símbolo CNE-03;

IV – Secretário Particular do Governador, símbolo CNE-03;

V – Secretário-Adjunto, símbolo CNE-04;

VI – Coordenador-Chefe, símbolo CNE-04;

VII – Subsecretário, símbolo CNE-05;

VIII – Chefe de Unidade de Administração Geral, símbolo CNE-05;

IX – Ouvidor, símbolo CNE-05.

§ 1º O cargo de Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria passa a ser Secretário de Estado Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, símbolo CNE-03.



§ 2º Serão extintos, em decreto específico, tantos cargos em comissão quantos forem necessários para compensar financeiramente a criação dos cargos criados por este artigo.

§ 3º Até que sejam extintos os cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam bloqueados para nomeação, em cada órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, trinta por cento dos cargos em comissão denominados de assessor ou assistente que estejam vagos.

Art. 45. Ficam feitos os remanejamentos das unidades administrativas na forma indicada no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O remanejamento de que trata este artigo compreende a estrutura das unidades administrativas, os cargos de provimento efetivo ou por comissão e as funções existentes em 1º de novembro de 2010, devendo-se proceder à adaptação das denominações dessa data para a prevista neste Decreto.

§ 2º O Gabinete e as assessorias da Corregedoria-Geral passam a integrar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 46. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, até 28 de janeiro de 2011, os projetos de lei de créditos adicionais a serem encaminhados à Câmara Legislativa com o objetivo de criar as seguintes unidades orçamentárias:

- I – Casa Civil do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que sejam criadas as unidades orçamentárias de que trata este artigo, as despesas das secretarias de que trata este artigo serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, da seguinte forma:

- I – da Casa Civil do Distrito Federal por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Governo;
- II – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- III – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;



IV – da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas à Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

V – da Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

VI – da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas na Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Art. 47. Os cargos em comissão e as funções de confiança das Secretarias e Subsecretarias extintas por este Decreto passam a constituir um banco de cargos na Secretaria de Estado de Administração Pública.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo dos órgãos de que trata este artigo são remanejados para as Secretarias que absorveram as funções respectivas.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial todos os Decretos sobre alteração na estrutura administrativa, criação, transformação ou extinção de cargos comissionados editados após 1º de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam ripristinados os decretos vigentes até 1º de novembro de 2010 e alterados após essa data que disponham sobre alteração na estrutura administrativa, criação, transformação ou extinção de cargos comissionados.

Brasília, 1º de janeiro de 2011
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 1/1/2011, Edição Especial. Errata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 10/1/2011.

ANEXO ÚNICO

(Art. 45 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011)

Unidade administrativa	Situação em 1º/11/2010	Situação em 1º/1/2011
Unidade de Administração Geral	Secretaria de Estado de Governo	Casa Civil
Diretoria do Centro Administrativo	Secretaria de Estado de Governo	Casa Civil
Cerimonial	Governadoria	Casa Civil
Coordenadoria do Diário Oficial	Governadoria	Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretaria de Estado de Administração Pública
Escola de Governo	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretaria de Estado de Administração Pública
Subsecretaria para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Secretaria de Estado da Criança
Subsecretaria para Assuntos da Mulher	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Secretaria de Estado da Mulher
Unidade de Administração Geral	Secretaria de Estado de Comunicação Social	Secretaria de Estado de Publicidade Institucional
Subsecretaria de Pequenas Empresas	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Estado da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social
Coordenadoria Especial de Articulação com a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE	Secretaria de Estado de Governo	Secretaria de Estado do Entorno
Subsecretaria de Modernização de Tecnologia	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social
Coordenação do Sistema Socioeducativo	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Secretaria de Estado da Criança
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Secretaria de Estado de Defesa Civil